



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0268.5/2019

Dispõe sobre a permissão da entrada de animais de estimação de pequeno porte, especificamente cães e gatos, em estabelecimentos comerciais, "shoppings", bares, restaurantes e similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a permissão da entrada de animais de estimação de pequeno porte, especificamente cães e gatos, em estabelecimentos comerciais, "shoppings", bares, restaurantes e similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O projeto foi lido na sessão do dia 13 de agosto de 2019 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



A matéria proposta neste projeto pretende permitir que cães e gatos de pequeno porte possam entrar em estabelecimentos comerciais, "shoppings", bares, restaurantes e similares.

Em nosso Estado os cães e gatos são considerados seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos conforme a Lei nº 17.485/18.

A Lei nº 17.292/2017 que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência existe disposição expressa sobre a permanência e ingresso de cães-guia em locais predeterminados nos art. 175 a 179.

Em alguns países como os EUA os animais de estimação comuns (cães e gatos) e exóticos (perus, pavões, pôneis, etc) podem acompanhar seus tutores em viagens de avião como “animais de apoio emocional”, isto é, de apoio à saúde mental para ansiedade e depressão (<https://f5.folha.uol.com.br/bichos/2019/09/por-que-perus-pavoes-e-ate-cavalos-acompanham-passageiros-em-voos-nos-eua.shtml>).

Como se percebe tanto o legislador nacional quanto o estrangeiro tem se preocupado com os animais de estimação e sua ligação com o ser humano e a interação com o ambiente.

A matéria não é de competência legislativa privativa do Poder Executivo e não é de competência legislativa privativa da União, sendo de competência comum da Assembleia Legislativa nos termos do art. 39 da CE.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do 0268.5/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual